



CRM-ES
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013

PRESIDÊNCIA

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
DE EQUIPAMENTOS DE
INFORMÁTICA QUE CELEBRAM O
CRM/ES E TELEMÁTICA COMÉRCIO E
INDÚSTRIA LTDA**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES, autarquia federal, CNPJ nº 31.300.999/0001-18, sediado na Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº 228, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-730, representado por seu Presidente **Aloizio Faria De Souza**, brasileiro, casado, médico, CRM/ES nº 897, denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **TELEMÁTICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA**, CNPJ nº 32.501.678/0001-44, sediada na Av. Jerônimo Monteiro, 155 – Jaburuna, Vila Velha, ES, representada pelo senhor Janes Dean Guimarães, RG nº 472.490 SSP/ES, CPF nº 761.573.187-91, denominada CONTRATADA, consoante as disposições das Lei nº 8.666/93 e 10.520, e da Licitação por Pregão Presencial nº 013/2013 CRM-ES, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto a compra que o CONTRATANTE realizará com a CONTRATADA dos Lotes nºs 01 e 02, conforme especificações e exigências constantes do Edital/Anexos de Licitação nº 013/2013 CRM-ES.

1.2 Os equipamentos de informática são os seguintes:

- DESCRIÇÃO		
ITENS	QUANTIDADE	EQUIPAMENTOS
01	10	Microcomputadores (Lote nº 1)
02	10	Estabilizador 1000 VA (Lote nº 1)
03	01	Impressora de médio/grande porte (Lote nº 2)



- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS

ITEM 01 – Microcomputador (Lote nº 1)

- 1.1. Gabinete na cor preta com os seguintes componentes;
- 1.2. Número de núcleo de processadores (CPU): 4;
- 1.3. Velocidade do clock de cada processador: 3,4 Ghz;
- 1.4. Cache: 6MB;
- 1.5. Memória RAM: 4GB DDR3-1333Mhz;
- 1.6. Disco Rígido: SATA 500 GB, 16MB de cache 7200rpm;
- 1.7. Unidade Óptica: DVD+/-RW SATA 16X;
- 1.8. Placa de Vídeo: Integrada;
- 1.9. Placa de rede: 10/100 Fast Ethernet, integrada;
- 1.10. Placa de som: Audio de alta definição, integrada;
- 1.11. Mouse: Optico, USB, cor preta, resolução mínima de 800dpi;
- 1.12. Teclado: USB, cor preta, layout Português Brasileiro, 102 teclas;
- 1.13. Caixas de som: portáteis, cor preta, USB, P2;
- 1.14. Monitor: Mínimo 21 polegadas, LED, Widescreen;
- 1.15. Sistema Operacional: Windows 7 Professional, Original, 64-bit, com manual e licença.

ITEM 02 – Estabilizador 1000 VA (Lote nº 1)

- 2.1. Projetado para impressora laser;
- 2.2. Seleção Automática da rede;
- 2.3. Proteção Eletrônica: Auto desligamento por subtensão, sobretensão, sobrecarga, curto-circuito e sobretemperatura;
- 2.4. Filtro de linha;
- 2.5. Potência Nominal (VA/W): 1000;
- 2.6. Faixa de Entrada: 115V - 127V;
- 2.7. True FULL RANGE opera de 92V a 258V;
- 2.8. Rendimento 100% de carga: 92%;
- 2.9. Distorção Harmônica Típica: Zero;
- 2.10. Número de Tomadas: 4 (Sufixo v) Novo Padrão Brasileiro de Tomadas (NBR 14136:2002);
- 2.11. Proteção de Sobretemperatura: Sim;
- 2.12. Proteção Sobretensão de Saída: +10% / -10%;
- 2.13. Proteção Sobrecarga na Saída: \geq 170%;
- 2.14. Proteção Contra Surtos de Tensão: Varistor;
- 2.15. Garantia: 1 ano.



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM 03 – Impressora de médio/grande porte (Lote nº 2)

3.1. Tecnologia: laser, leitura de originais através de mesa de digitalização. Tipo: de mesa. Velocidade de impressão: 16 ppm (A4/8.5"X11" lateral). Resolução mínima: 600 X 600 dpi, 256 graduações de tons de cinza. Formato dos originais suportados: de A5 até A3. Formatos de papel suportados: A5 até A3. Memória mínima: 16MB RAM. Capacidade para alimentação de papel: Gavetas 01: 250 folhas. Alimentação manual (Bypass): até 100 folhas. Capacidade total de papel: 350 folhas – standard. Capacidade total de papel: 850 folhas. Gramatura de papel: Gaveta Frontal: de 60 até 90 (g/m²). Alimentação Manual: de 52 até 162 (g/m²). Capacidade da bandeja de saída: 250 folhas. Escalas de ampliação e redução: 50%, 65%, 78%, 93%, 121%, 155%. Zoom: 50% até 200% (incremento / decréscimo de 1%). Fonte de Alimentação de Energia: 120V, 60Hz, 15A.

3.2. Controlador de Impressão: Interface: Ethernet 10/100BaseT, USB 2.0 e Porta paralela (modular). Protocolo de rede: TCP/IP, IPX/SPX, SMB, AppleTalk. CPU (Processador): mínimo de 240 Mhz. Memória: mínimo de 192MB RAM – Standard. Linguagem de Impressão: PCL 5e / 6, RPCS - standard, PostScript 3 – modular.

3.3. Compatível com Sistemas Operacionais: Windows 95/98/Me/NT4.0/2000/XP/Server 2003/Server 2008/Vista/Seven; UNIX SunSolaris 2.6/7/8/9; HP-UX 10.20/11.x/11iv1/11i RedHat Linux 6.x/7.x/8.0/9/Enterprise; IBM AIX v4.3/5L v5.1/5L v5.2.

3.4. Scanner: Velocidade de leitura: ScanRouter: 43 ipm (com 200dpi). Driver TWAIN: 25 ipm (com 200dpi). Interface: Ethernet 10/100BaseT. Resolução ótica mínima: 600 dpi. Impressão: Binário, MH (default), MR, MMR. Tamanho máximo de original: de A5 até A3. Formato de saída dos arquivos: TIFF, PDF. Scan to email: Sim. Driver Twain: Standard.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 A CONTRATADA fornecerá os equipamentos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

§ 1º. A comunicação entre os CONTRATANTES dar-se-á preferencialmente por correio eletrônico (com confirmação de recebimento), primando pela celeridade e economicidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



3.1 A CONTRATADA compromete-se à:

- 3.1.1 Execução dos serviços mediante emprego e mão-de-obra especializada, qualificada, treinada e em número suficiente para atender as especificações e prazos estabelecidos para a prestação dos serviços;
- 3.1.2 Execução dos serviços com alta qualidade e nível técnico, observando as normas especiais e legislação em vigor para serviços desta natureza;
- 3.1.3 Garantir que os serviços a serem desenvolvidos serão apropriados, totais, completos e suficientes para obtenção das finalidades previstas, respeitada a adequada autonomia para o alcance de tais objetivos;
- 3.1.4 Guardar absoluto sigilo sobre toda e quaisquer informações a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pelo sigilo a ser observado por seus funcionários e prepostos em relação ao mesmo;
- 3.1.5 Providenciar, com zelo, presteza, e boa-fé, a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- 3.1.6 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objetos deste contrato;
- 3.1.7 Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores do CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta horas), após ser comunicado;
- 3.1.8 Responsabilizar-se pela entrega dos equipamentos de informática e da documentação pertinente, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes do Edital/Anexos que integram este instrumento;
- 3.1.9 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os componentes que apresentarem defeitos ou incorreções no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 3.1.10 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



4.1 O CONTRATANTE compromete-se à:

4.1.1 Efetuar o pagamento dos serviços executados pela contratada;

4.1.2 Manter informada a CONTRATADA sobre qualquer acontecimento que esteja em desacordo com os termos do presente contrato;

4.1.3 Guardar absoluto sigilo sobre toda e quaisquer informações a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pelo sigilo a ser observado por seus funcionários e prepostos em relação ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 27.440,00, (vinte e sete mil e quatrocentos e quarenta reais) pelos 10 (dez) microcomputadores, R\$ 2.560,00 (dois mil e quinhentos e sessenta reais) pelos 10(dez) estabilizadores e R\$ 12.487,50 (doze mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) pela impressora, totalizado R\$ 42.487,50 (quarenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

5.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar, na ocasião da entrega dos informativos, Certificado de Regularidade do FGTS e o Certificado de Regularidade junto ao INSS (CND), em plena validade, juntamente com a respectiva Nota Fiscal em 02 (duas) vias, comprovando-se a entrega do objeto deste contrato para a devida liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.

5.2 Se o pagamento for por meio de cheque, dar-se-á até 05 (cinco) dias úteis após a data da protocolização da Nota Fiscal e demais documentos que o CONTRATANTE eventualmente exigir, no Protocolo Administrativo, situado na Sede do mesmo.

5.3 Caso não seja efetuado o pagamento no período acima, serão devidos à CONTRATADA juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativos ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a data de sua efetivação.

5.4 Se o pagamento for por depósito em conta, na referida nota fiscal deverá constar o nome do banco, e número da agência e conta corrente da CONTRATADA.

5.5 Em conformidade com a Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480/04, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como o art. 13, § 1º, XIV, a, da



CRM-ES
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Complementar 123/06, c/c art. 6º, § 2º, II, da Lei Complementar 116/03, serão retidos no ato do pagamento os valores relativos a IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e ISS, salvo se a CONTRATADA apresentar prova de opção pelo SIMPLES.

5.6 Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar também Declaração contendo essa informação (modelo no anexo da IN 480/2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil). Tal declaração deverá estar assinada pelo Representante Legal da mesma.

5.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.8 O CRM-ES reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação do objeto, este não estiver de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a inexecução total ou parcial do fornecimento dos serviços ou a recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar o Contrato de Fornecimento de Serviços, dentro do prazo estabelecido, poderão acarretar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.



6.2 Na aplicação das penalidades a Administração considerará a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

6.3 As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 O presente contrato poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

7.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

I - Unilateralmente, a critério exclusivo do CRM/ES, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- b) Entrega dos itens fora das especificações constantes do objeto deste contrato;
- c) Subcontratação total do objeto deste contrato, caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a cisão, fusão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
- f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.3 Os casos de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE serão formalmente motivados nos autos de competente processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.4 A parte que rescindir imotivadamente o contrato antes do término do prazo de vigência pactuado responderá por multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 12 meses, não podendo ultrapassar o total de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único. A CONTRATADA responderá pelos produtos enquanto durarem seus respectivos prazos de garantia, mesmo se ultrapassarem a vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da rubrica 6.2.2.1.2.44.90.52.004 – *Equipamentos de Informática*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Qualquer resistência das partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento, ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação ou alteração do contrato, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

10.2 Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por correspondência protocolada, por *fax* ou *e-mail* devidamente recepcionados, e apenas nos casos mais simples/corriqueiros por telefone.

10.3 Este contrato obriga as partes signatárias e sucessores em todas as cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.



CRM-ES
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.4 A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento não afetará nem desobrigará o cumprimento das demais, que continuarão vigentes em todos os seus efeitos.

10.5 Quaisquer alterações nas disposições deste contrato somente terão validade e eficácia se devidamente formalizadas mediante aditivo contratual escrito firmado pelos representantes legais das partes, sendo considerados inexistentes quaisquer compromissos ou acordos verbais.

10.6 Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o *Edital/Anexos do Pregão Presencial CRM/ES nº 013/2013*.

10.7 Em relação à cláusulas omissas, dúbias, ou contraditórias, o Contrato interpretar-se-á favoravelmente ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo Coordenador de Compras do CRM-ES *Wolmer Fernandes T. Mello*, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória, na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, para dirimir dúvidas e lides suscitadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

13.2 O CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Vitória, 02 de setembro de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO

Aloizio Faria De Souza - Presidente

TELEMÁTICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Janes Dean Guimarães

TESTEMUNHAS:

NOME

(RG)

Wesley Pimentel Fabiano
Gerente Adm. Financeiro
CRM/ES

NOME

(RG)

Volmer Mello
567.6401ES